

CADERNO DE ENCARGOS
062-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E
RECAUCHUTADOS



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Prazo de execução	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Modo da execução do contrato	4
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados	4
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a - Preço base	6
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 13. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 14. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 15. ^a - Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 16. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	8
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 20. ^a - Extinção do Contrato	11
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 21. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 22. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A- REQUISITOS TÉCNICOS	12
Cláusula 1. ^a - Materiais e serviços	12
Cláusula 2. ^a - Designação dos bens e serviços conexos	12
Cláusula 3. ^a - Serviço contínuo	14
Cláusula 4. ^a - Critérios ambientais	14

CADERNO DE ENCARGOS - 062-C-BS-2020 - FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E RECAUCHUTADOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **o fornecimento de pneus novos e recauchutados para as viaturas municipais em regime de fornecimento contínuo.**

Cláusula 2.^a – Prazo de execução

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.900,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, sendo o prazo máximo de execução de um ano após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar / executar os bens / serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante *Município de Alcobaça* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a – Modo da execução do contrato

O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado, em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 48 horas após solicitação**.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II – Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação das assistências técnicas e manutenções objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador da assistência e manutenção o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento e alimentação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — **Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

Cláusula 10.^a – Preço base

O **preço base global contratual deste procedimento é de € 9.900,00+ IVA**, para fornecimento faseado mediante pedidos efetuados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaca nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após prestação da assistência e manutenção, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 – Não é exigida a prestação de caução.

2 - O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso,

incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, José Lourenço Severino, e nas suas ausências por Felisberto Ribeiro dos Santos Costa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas

fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;

- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Cláusula 17.^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.

4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaca* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaca*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobaca*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª – Extinção do Contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A- Requisitos Técnicos

Cláusula 1.ª – Materiais e serviços

- 1 — O objeto do contrato é para fornecimento de pneus novos e recauchutados e serviços conexos / acessórios, até ao montante de 9.900,00+IVA.
- 2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado mediante requisição por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça.
- 3 — O prazo máximo de entrega após solicitação é de 48 horas.

Cláusula 2.ª – Designação dos bens e serviços conexos

GRUPO 1	AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:
1.1	195-180-R16
1.2	195-R-14
1.3	195-65-R15
1.4	175-R14-C
1.5	165/65-R14
1.6	195/70-R15-C
1.7	110/105-R
1.8	195/80-R16
1.9	135/80-R13
1.10	215/65-R16-C
1.11	185-R14
1.12	165/70-R13
1.13	215/70-R15-C
1.14	113/110-S
1.15	235/70-R16-4X4
1.16	716 R16
1.17	195/70-R15
1.18	175/65-R14
1.19	205/55-R16
1.20	205/75-R17,5
1.21	195/75-R16
1.22	195/80-R15
1.23	295/80-R22,5
1.24	315/80-R22,5
1.25	225/75-R15
1.26	205/75-R15,5
1.27	205/60-R16

DIVISÃO FINANCEIRA

UNIDADE DE CONCURSOS E GESTÃO DE COMPRAS

GRUPO 2	AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:
2.1	205/75-R17,5
2.2	195/75-R16
2.3	195/80-R15
2.4	295/80-R22,5
2.5	315/80-R22,5
2.6	225/75-R15
2.7	205/75-R15,5
GRUPO 3	AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAUCHUTADOS PARA TRATORES E MÁQUINAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:
3.1	14-30-fd.202
3.2	320/70-R24
3.3	12,5/80-18
3.4	18,4-26
3.5	10,0/75-15,3
3.6	185/75-R16
3.7	600-16
GRUPO 4	SERVIÇOS CONEXOS / ACESSÓRIOS
4.1	Remendar furos - viaturas ligeiras
4.2	Remendar furos - viaturas pesadas
4.3	Remendar furos - viaturas comerciais
4.4	Remendar furos - máquinas agrícolas
4.5	Remendar furos - máquinas industriais
4.6	Calibrar rodas - viaturas ligeiras
4.7	Calibrar rodas - viaturas pesadas
4.8	Calibrar rodas - viaturas comerciais
4.9	Desmontagem e montagem de pneus e seu cruzamento - viaturas ligeiras
4.10	Desmontagem e montagem de pneus e seu cruzamento - viaturas pesadas
4.11	Desmontagem e montagem de pneus e seu cruzamento - viaturas comerciais
4.12	Alinhamento da direção - viaturas ligeiras
4.13	Alinhamento da direção - viaturas pesadas
4.14	Alinhamento da direção - viaturas comerciais
4.15	Enchimento de água - máquinas agrícolas
4.16	Enchimento de água - máquinas industriais
4.17	Reparação de pneus - máquinas agrícolas
4.18	Reparação de pneus - máquinas industriais
4.19	Substituição de válvulas - viaturas ligeiras
4.20	Substituição de válvulas - viaturas pesadas
4.21	Substituição de válvulas - viaturas comerciais

Cláusula 3.^a – Serviço contínuo

- 1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverão ser aplicados os preços unitários contratualizados.
- 2 – Os pedidos serão solicitados em regime faseado.
- 3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário com descrição dos materiais / serviços conexos solicitados, o qual deverá executar o fornecimento no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na fatura o n.º da requisição externa a que diz respeito, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.
- 4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.